

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, representada pelo Procurador-Geral Distrital, Dr. Euclides José Dâmaso Simões, e a Fundação Bissaya Barreto, Instituição Particular de Solidariedade Social e Utilidade Pública, registada na Direcção-Geral da Acção Social com o n.º 38/84, pessoa coletiva número 500 833 443, com sede na Quinta dos Plátanos, Bencanta, Coimbra, representada pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento,

Conscientes de que se assistirá nas próximas décadas ao aumento significativo da população idosa,

Conscientes de que o envelhecimento vulnerabiliza as pessoas também nas relações sociais,

Preocupadas com o agravamento dessa vulnerabilidade em conjunturas de acentuada carência económica e de crise social, potenciadoras de tensões familiares e interpessoais,

Conhecedoras da insuficiência do quadro normativo vigente para a proteção das pessoas com défice de autonomia para agir em razão da idade,

Desejosas de contribuir para o aumento da proteção dessas pessoas, quer ao nível do sistema judiciário quer no campo do apoio social, e

Motivadas também pela Estratégia de Proteção ao Idoso aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, de 25 de agosto,

Acordam no estabelecimento de um protocolo de cooperação, nos seguintes termos:

1º

A Fundação Bissaya Barreto comunicará à Procuradoria-Geral-Distrital de Coimbra os casos de que tenha conhecimento, nomeadamente através da sua Linha SOS Pessoa Idosa, de pessoas idosas que careçam de proteção judiciária e que residam em qualquer das 5 comarcas da área territorial do Tribunal da Relação de Coimbra (Coimbra, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu).

2º

A Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra diligencia para que os magistrados do Ministério Público competentes adotem, em relação a cada caso, no quadro das suas competências, as providências judiciais adequadas para que tenham legitimidade, sejam civis, penais ou outras, para defesa dos direitos daquelas pessoas.

3º

Quando, no exercício das suas funções, os magistrados do Ministério Público obtenham conhecimento de situações de pessoas idosas que necessitem de apoio social ou de mediação familiar, comunicam-no à Procuradoria-Geral Distrital, que estabelece contacto com a Fundação Bissaya Barreto tendo em vista a ponderação do apoio que, no caso concreto, possa ser prestado.

4º

Tanto a Fundação Bissaya Barreto como a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra obrigam-se a comunicar à outra parte, sempre que solicitada, informação sobre a evolução dos casos comunicados no âmbito do presente Protocolo, sem prejuízo das regras de sigilo vigentes.

Coimbra, 28 de setembro de 2015

Dr. Euclides José Dâmaso Simões

Dr.ª Patrícia Namorado da Costa Viegas Nascimento